



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 48, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Sindicato Rural de Guiricema com a finalidade específica de viabilizar a construção de uma cozinha industrial para o desenvolvimento de atividades educacionais de interesse comunitário.

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE GUERICEMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2025, subvenção social no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ao Sindicato Rural de Guiricema, CNPJ nº 17.766.254/0001-18, com a finalidade específica de viabilizar a construção de uma cozinha industrial, onde deverão ser desenvolvidas atividades de educação e capacitação de pessoas, no interesse da comunidade.

Art. 2º A subvenção é concedida com fundamento no inciso I do § 3º do art. 12 e dos artigos 16 e 17, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso XXIX do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Guiricema.

Art. 3º O Sindicato Rural de Guiricema cumprirá as exigências da legislação aplicável quanto a metas, programas e valores, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando contas da destinação das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 4º O Sindicato Rural de Guiricema deverá comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e apresentar a documentação exigida pelo art. 34 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

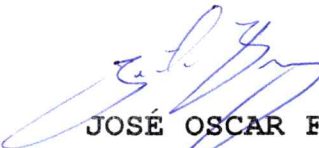
Art. 5º Conforme a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subvenção prevista nesta Lei não poderá ser repassada em caso de pendência de prestações de contas de exercícios anteriores.

Art. 6º A entidade beneficiada submete-se à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 01 de agosto de 2025.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUERICEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Guiricema a conceder, no exercício de 2025, subvenção social no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ao Sindicato Rural de Guiricema, com o objetivo específico de viabilizar a construção de uma cozinha industrial destinada ao desenvolvimento de atividades de educação e capacitação de pessoas, em benefício direto da comunidade local.

A medida proposta reveste-se de elevada relevância social e interesse público, na medida em que atende a uma das mais nobres finalidades do poder público municipal: a promoção do desenvolvimento humano e da inclusão produtiva por meio da educação e da qualificação. Ao contrário de representar uma mera despesa orçamentária, a concessão da subvenção deve ser compreendida como um investimento estratégico, cujos efeitos positivos se estenderão para além do exercício financeiro, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, o fortalecimento da economia local e o enraizamento de uma cultura de aprendizado contínuo e profissionalização.

A escolha do Sindicato Rural de Guiricema como entidade beneficiária da subvenção justifica-se por sua atuação consolidada no município, sua legitimidade junto à comunidade rural e sua reconhecida capacidade de articulação, mobilização e oferta de cursos e treinamentos voltados à realidade socioeconômica local. A entidade, com longa tradição no apoio técnico aos produtores e à população, já desempenha papel fundamental na promoção da agricultura familiar e do desenvolvimento rural sustentável, sendo, portanto, parceira natural do Município na execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do setor primário.

A construção da cozinha industrial nas dependências do Sindicato permitirá a ampliação da oferta de cursos de formação técnica, oficinas de capacitação, seminários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

encontros comunitários e outras atividades educativas, com enfoque em temáticas como empreendedorismo rural, agroecologia, cooperativismo, boas práticas agrícolas, gestão financeira, inclusão digital, segurança alimentar e direitos sociais. Tais ações beneficiarão diretamente agricultores, jovens, mulheres e demais segmentos da população local, contribuindo para a diversificação das fontes de renda e a superação das vulnerabilidades sociais.

Ademais, a medida encontra amparo legal e constitucional, sendo compatível com os princípios da administração pública, desde que observados os requisitos formais exigidos pela legislação vigente para a concessão de subvenções sociais, em especial os critérios de interesse público, finalidade educacional e regularidade da entidade beneficiária. Ressalte-se, ainda, que a aplicação dos recursos será fiscalizada pelo Município, com a exigência de prestação de contas e de cumprimento dos objetivos pactuados.

Por fim, importa destacar que a destinação de recursos à promoção da educação informal, da capacitação técnica e da valorização do conhecimento local está em consonância com os compromissos assumidos pelo Município de Guiricema com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles voltados à educação de qualidade (ODS 4), à erradicação da pobreza (ODS 1), à igualdade de gênero (ODS 5), ao trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8) e à redução das desigualdades (ODS 10).

Quanto à natureza do auxílio, considere-se que as subvenções, destinadas à manutenção de outras entidades de direito público ou privado, são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como (art. 12, § 2º - Lei. 4.320/64):

♦ *Subvenções sociais*, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

♦ *Subvenções econômicas*, transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), bem como a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais.

Por sua vez, os auxílios financeiros são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços (art. 12, § 6º - Lei 4.320/64).

Além de diversos requisitos, de acordo com a Lei 4.320/64, somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento, estarão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação do legislador com a aplicação dos recursos públicos. Nada mais sensato que somente as instituições capacitadas a atender a população sejam contempladas com a concessão de subvenções sociais.

Os ordenadores de despesas dos órgãos concedentes devem acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos, observando, precipuamente, a finalidade das transferências. Ademais, o controle interno deve informar ao Tribunal de Contas qualquer irregularidade ou abuso verificado, sob pena de responsabilidade solidária. Ao Tribunal de Contas, no cumprimento de sua competência constitucional, cabe a função de fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos pelos entes governamentais a título de subvenção social, apurando as responsabilidades e aplicando as sanções devidas quando verificada ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas.

Entendemos que a relevância das atividades de educação e capacitação que serão realizadas pelo Sindicato Rural de Guiricema justifica por si mesma a medida ora aviada. Na verdade, a entidade passa a ser reconhecida como parceira do Município no oferecimento de ações de educação e capacitação, no interesse de toda a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, é com convicção de sua relevância e de sua oportunidade que se apresenta o presente projeto de lei, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação, em benefício do povo de Guiricema.

Atenciosamente,

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema/MG